



# Política de Investimentos Pessoais

---

Procedimentos e Normas

Área de Compliance

Versão 3.1

# Política de Investimentos Pessoais

---

I – Controle de Versão .....	3
II – Sumário Executivo.....	4
III – Objetivo .....	5
IV – Disposições Gerais .....	5
V – Investimentos Pessoais .....	6
VI – Confidencialidade e Tratamento da Informação.....	7
VII – Declaração de Conformidade e Considerações Finais.....	9
VII.1 – Conhecimento.....	9
VII.2 – Atualização da Política de Investimentos Pessoais .....	9

## Política de Investimentos Pessoais

---

### I – Controle de Versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração, Aprovação)	Conteúdo
2.0	05/01/2017	Iguana Consultoria	Elaboração	Revisão detalhada.
2.1	29/01/2017	Diretoria SFA	Alteração	Revisão da versão apresentada.
2.2	14/02/2017	Iguana Consultoria	Alteração	Revisão dos pontos discutidos na reunião de 07/02/2017.
	21/03/2017	Diretoria SFA	Aprovação	Aprovação pela Diretoria SFA.
2.3	19/02/2018	Iguana Consultoria	Revisão Anual	Adequação a IN CVM 593 e Revisão Anual
	14/05/2018	Diretoria SFA	Aprovação	Aprovação pela Diretoria SFA.
3.0	30/11/2018	Iguana Consultoria	Revisão anual	Alteração dos critérios de investimento em ativos
3.1	10/12/2018	Iguana Consultoria	Alteração	Incorporação de comentários da Diretoria da SFA
	17/12/2018	Diretoria SFA	Aprovação	Aprovação das modificações

## II – Sumário Executivo

### Objetivos da Política:

- Definir regras claras para evitar conflitos de interesses;
- Definir procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores e da **SFA**; e
- Garantir que todos os Colaboradores conheçam a Política.

### Áreas de Atuação nos termos da IN (Instrução Normativa) 558 da CVM:

Área	Atua
Gestão de carteiras	SOMENTE ESTA
Distribuição dos Fundos próprios	NÃO
Administração Fiduciária	NÃO

### Tipos de Fundos:

Fundo de Investimentos em Ações (FIA).

## III – Objetivo

A Política de Investimentos Pessoais tem como objetivo afastar a possibilidade de existir qualquer conflito de interesse<sup>1</sup> entre o dever fiduciário da **SFA** e os investimentos pessoais dos Colaboradores e da própria **SFA**.

Esta Política está alinhada com a obrigação de todos os Colaboradores da **SFA** atuarem com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação a seus clientes, seguindo a filosofia da empresa definida no Código de Ética de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes mas, evitando a qualquer custo, práticas que possam ferir a relação fiduciária desta com seus clientes.

A Política de Investimentos Pessoais determina procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores da **SFA** e também para os investimentos da própria **SFA**, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

Por Colaboradores entende-se todo e qualquer sócio, administrador, colaborador, funcionário, trainee e estagiário da **SFA**.

## IV – Disposições Gerais

As disposições desta Política devem ser observadas e seguidas em todas as negociações pessoais e da própria **SFA** realizadas por todos os Colaboradores da **SFA** nos mercados financeiros e de capitais.

Esta Política exprime parte dos objetivos e valores de ética que devem orientar os negócios da **SFA**, sendo complementares àqueles constantes no Contrato Individual de Trabalho, no Código de Ética e outros procedimentos contidos nesta Política, cuja violação será dada como infração contratual, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

Não são considerados para efeito dessa Política:

- CDB e títulos emitidos por bancos;
- Fundos de investimentos brasileiros ou estrangeiros, não exclusivos e não reservados;
- Títulos públicos negociados pela plataforma do Tesouro Direto; e
- Operações de câmbio no mercado a vista.

Todos os Colaboradores e a **SFA** estão proibidos de entrar pessoalmente em uma operação financeira cujo resultado adverso cause danos financeiros que possam comprometer a sua saúde financeira, a própria imagem e que venham a gerar potenciais perdas à **SFA** ou aos Fundos que administra.

---

<sup>1</sup> Para a definição de conflito de interesse, vide item V.2 do Código de Ética.

### V – Investimentos Pessoais

Os investimentos efetuados em benefício próprio, nos mercados financeiro e de capitais, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da **SFA** para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses. Com base nisso, os Colaboradores são obrigados a seguir, quanto a seus investimentos pessoais, o que se segue:

- Os Colaboradores estão proibidos de manipular o preço de ativos considerados de baixa liquidez por critérios da **SFA** para obter vantagem em negociações atuais ou futuras sobre qualquer fundo sob gestão da **SFA**.
- Os Colaboradores devem evitar, nos investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do mesmo e, assim, lesar seu desempenho no trabalho.
- Os Colaboradores estão proibidos de negociar os ativos listados abaixo sem a autorização de Compliance;
  - Por negociação, entende-se, mas não se limita, a compra, venda, venda a descoberto, entrada em operação de derivativo que sintetize os ativos listados no item imediatamente abaixo, termo, empréstimo ou qualquer outra operação realizada em bolsa, mercado organizado ou de balcão;
  - Os ativos que requerem aprovação de Compliance são (i) ações admitidas à negociação em mercado organizado, (ii) opções, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado, (iii) *Depositary Receipts*, e (iv) debêntures conversíveis em ações; e
  - Todo pedido deve ser formalizado via email e enviado para Compliance, que tem até 1 (um) dia útil para responder o pedido.
- Os Colaboradores têm que atestar trimestralmente através do fornecimento do extrato das corretoras com o qual operar que (i) todos os ativos negociados estão de acordo com este política e (ii) não realizaram operações de negociação de títulos e valores mobiliários que tenham algum conflito de interesse com os fundos geridos pela **SFA** e, conseqüentemente, descumpram com o dever fiduciário.
  - Caso o Colaborador tenha praticado alguma negociação de ativo para sua posição pessoal com conflito de interesse, este deve atestar e justificar tal atitude. Caberá à Diretoria da **SFA** julgar o ocorrido;
  - Caso o Colaborador não cumpra com seu dever fiduciário e de confidencialidade, o mesmo caracteriza falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das

## Política de Investimentos Pessoais

---

Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme função à época do fato.

- O Colaborador está ciente de que a **SFA** poderá, a seu exclusivo critério, não autorizar a negociação de valores mobiliários, nos termos desta Política, caso entenda que a referida negociação poderá conflitar com os interesses dos clientes e/ou com as posições detidas pelos fundos de investimento geridos pela **SFA**.
  - Além disso, o Colaborador está ciente, inclusive, de que a **SFA**, seus diretores e seus sócios não poderão ser responsabilizados por qualquer prejuízo, perda e/ou dano que o Colaborador venha a ter em razão da não realização da referida negociação.
- O Colaborador deve ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da **SFA** e do mercado de capitais.

Quaisquer que sejam as exceções referentes a prazos e ativos não tratados nesta Política devem ser submetidas e autorizadas pelo responsável por Compliance com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

## VI – Confidencialidade e Tratamento da Informação

A informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada na **SFA** não pode ser copiada e/ou transmitida de forma alguma a terceiros não Colaboradores e a Colaboradores sem autorização prévia da Diretoria da **SFA**.

Neste item, incluem-se, por exemplo, relatórios, análises e opiniões sobre ativos financeiros e cenários macroeconômicos, know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e fundos de investimento geridos pela **SFA**, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento geridos pela **SFA**, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da **SFA** e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em pen-drives, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

Também é considerada informação sigilosa aquela oriunda de estudos efetuados pela **SFA** mesmo que os ativos correspondentes ainda não componham o portfólio dos fundos geridos pela **SFA**.

Quanto à confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir:

- Informação Privilegiada:
  - Pode considerar como informação privilegiada qualquer informação importante a respeito de alguma empresa que não tenha sido publicada e que seja obtida de maneira privilegiada, em

## Política de Investimentos Pessoais

---

- consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com Colaboradores de empresas estudadas ou investidas ou com terceiros ou da condição de Colaborador;
- São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de empresa, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e qualquer outro acontecimento caracterizável como confidencial de uma empresa com a **SFA** ou com terceiros;
  - As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que as acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal (vide Política de Segurança da Informação);
  - O Colaborador que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá comunicar seu acesso ao seu superior e/ou ao Diretor de Compliance, não podendo comunicá-la a outros membros da empresa, profissionais de mercado, amigos e parentes, tampouco usá-la, seja em seu benefício próprio ou de terceiros. Ainda que não exista certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se rapidamente relatar o fato. As empresas envolvidas serão incluídas na lista de empresas com restrições para negociação, a qual será mantida sigilosamente pelo responsável da área de Compliance.
- *Insider Trading, Front Running e “Dicas”*
- *Insider Trading* baseia-se na negociação de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo a própria empresa e seus envolvidos).
  - *Front Running* é uma prática ilegal que consiste em realizar operações antecipadamente às operações principais baseada na obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operação nos mercados de bolsa ou de balcão e que influenciarão a formação dos preços dos valores mobiliários.
  - “Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada como benefício na negociação de títulos ou valores mobiliários.
  - É proibida a prática dos casos mencionados anteriormente por qualquer membro da empresa, seja agindo em benefício próprio, da **SFA** ou de terceiros.

O disposto nos itens de “Informação Privilegiada” e neste “*Insider Trading, Front Running e Dicas*” deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a empresa, mas ficando também o Colaborador obrigado a seguir essas disposições mesmo após o seu término, por prazo indeterminado.



### VII – Declaração de Conformidade e Considerações Finais

O não cumprimento de quaisquer dos procedimentos estipulados nesta Política deverá ser encaminhado ao responsável pela Diretoria de Compliance.

Além do atestado trimestral, todo Colaborador da **SFA** deve assinar anualmente o Termo de Compromisso e Confidencialidade, atestando o conhecimento desta Política e das demais regras que deve cumprir e que todas as dúvidas a respeito delas foram esclarecidas.

A empresa não se responsabilizará por Colaboradores que violem a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a **SFA** seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações dos mesmos, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

Práticas relacionadas à *Insider Trading*, *Dica* e *Front Running* são coibidas não apenas por essa Política como por procedimentos gerais e específicos, emitidas pelos órgãos que regulam os fundos e as atividades da **SFA**. Assim, aqueles que incorrerem em afronta às disposições dessa, poderão ser sancionados em outras esferas, inclusive na esfera judicial.

#### ***VII.1 – Conhecimento***

Todos os Colaboradores da **SFA** recebem uma cópia desta política e todos têm o dever de conhecer e aplicar as regras e procedimentos aqui estabelecidos. Qualquer dúvida deverá ser esclarecida com a Diretoria da **SFA**, que tem até 3 (três) dias úteis para saná-la.

#### ***VII.2 – Atualização da Política de Investimentos Pessoais***

A Diretoria de Compliance é a responsável pela atualização anual desta Política ou sempre que houver alteração legal ou institucional.